LEI Nº3.831, DE 11 DE ABRIL DE 2.012.

(Projeto de Lei do Executivo nº004/2012, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA ARTIGO 5º, DA LEI Nº3.629, DE 08 DE MARÇO DE 2.010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei nº3.629, de 08 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Em se tratando de imóveis que forem vistoriados e classificados como de risco para a proliferação de doenças ou agravos à saúde com potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, a autoridade sanitária notificará o proprietário para regularização do imóvel, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tanto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de abril de 2.012.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) lei n. 3831 [illegible] e [illegible] do [illegible]
Lavras, 11 de abril de 2012
Secretaria Municipal de Comunicação

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS